

# DIREITO COMERCIAL

## ■ Portugal

### Mas afinal, o que são os Incoterms?

Os international commercial terms (ou apenas Incoterms) são pequenos modelos de relações contratuais criados para funcionar como packs de normas cuja utilização visa simplificar a negociação das relações internacionais de compra e venda de mercadorias.

Originalmente elaborados em 1923 e publicados em 1936 pela Câmara do Comércio Internacional, cada Incoterm constitui um conjunto de enunciados contratuais predeterminados que facilita a identificação pelo comprador e pelo vendedor (i) das suas principais obrigações no que diz respeito ao transporte e entrega de mercadorias internacionais; (ii) dos principais custos suportados na execução do contrato, (iii) dos riscos associados à perda das mercadorias durante o transporte e (iv) do próprio modo de transporte dos bens.

Cada um destes modelos contratuais assume uma sigla composta por três letras, tal como o Incoterm FCA (de Free Carrier), o Incoterm FOB (de Free on Board), ou o Incoterm CIF (de Cost Insurance and Freight).

Através da sua utilização nas negociações, as partes conseguem descortinar de forma célere o negócio de compra e venda de mercadorias que estão a negociar. Assim, por exemplo, durante a negociação, as partes conseguem antever que a utilização do Incoterm EXW (de Ex Works ou Ex-Warehouse) onera particularmente o comprador e desonera o vendedor, que apenas deve disponibilizar ao comprador a mercadoria, não tendo, sequer, de a carregar para o meio de transporte escolhido pelo comprador. No extremo oposto, se as partes estiverem a considerar a utilização do Incoterm DDP (de Delivered Duty Paid), sabem que o vendedor se obriga a transportar, tratar do processo de exportação e de importação e entregar no destino escolhido pelo comprador. Por outro lado, se os Incoterms escolhidos forem os FAS (de Free Alongside Ship), FOB, CFR (de Cost and Freight) ou CIF, saber-se-á que em causa estará um transporte fluvial ou marítimo, enquanto os demais Incoterms poderão ser utilizados independentemente do tipo de transporte utilizado.



**Diogo Damião**  
Associado Sénior, Head  
of German Desk

[d.damiao@telles.pt](mailto:d.damiao@telles.pt)



**Rodrigo Rocha  
Andrade**  
Associado, Assistente-  
Convidado da Faculdade  
de Direito da  
Universidade do Porto,  
Investigador do CIJE

[r.andrade@telles.pt](mailto:r.andrade@telles.pt)

*(continua na página seguinte)*

**TELLES**

# DIREITO COMERCIAL

## ■ Portugal

### Mas afinal, o que são os Incoterms?(*cont.*)

As partes devem notar, no entanto, que os Incoterms não substituem na íntegra a negociação e celebração de contratos de compra e venda. De facto, ainda que possa já determinar uma parte significativa do conteúdo contratual, a escolha do Incoterm aplicável a uma compra de mercadorias não esgota todos os temas que devem ser acordados pelas partes. A título de exemplo, terão as partes ainda de determinar (i) as mercadorias objeto do contrato, as suas características essenciais e o regime associado aos seus defeitos, (ii) o preço, o método de pagamento e as garantias associadas, (iii) os serviços complementares ou auxiliares associados à compra (como, por exemplo, de montagem ou formação), (iv) qual a lei aplicável (especialmente relevante para conhecer as consequências e formas de reação associadas ao incumprimento do contrato e as regras de transmissão de propriedade), ou (v) a forma de resolução de conflitos. De resto, as partes podem até remeter para um Incoterm mas alterar parte do seu conteúdo, ainda que o devam fazer com especial cuidado e parcimónia.

Num mercado que se tem por irremediavelmente globalizado, a utilização dos Incoterms e de outras ferramentas semelhantes será cada mais fulcral. É, portanto, essencial que todas as entidades ponderem a sua utilização e conheçam quais os Incoterms que melhor se adequam à sua atividade, dimensão e meios.



**Diogo Damião**

Associado Sénior, Head  
of German Desk

[d.damiao@telles.pt](mailto:d.damiao@telles.pt)



**Rodrigo Rocha  
Andrade**

Associado, Assistente-  
Convidado da Faculdade  
de Direito da  
Universidade do Porto,  
Investigador do CIJE

[r.andrade@telles.pt](mailto:r.andrade@telles.pt)

**TELLES**